
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003592**DE: 19/09/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Professor João Rezende de Araújo****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 232/2018**1. Histórico**

O Colégio Estadual Professor João Rezende de Araújo, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Herculino Gomes Arantes, N. 485, Centro, Turvânia/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 03/37;
- ✓ Regimento escolar, fls. 38/84;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar e PPP, fls. 84/85;
- ✓ Infraestrutura, fls. 86/87;
- ✓ Matriz curricular, fls. 88/95;
- ✓ Calendário escolar, fl. 96;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 97/101;
- ✓ Relatório de modulação, fls. 102/132;
- ✓ Certificados dos professores, fls. 133/139;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 140/141;
- ✓ Fotos do colégio, fls. 142/143;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 144;
- ✓ Hora atividade escolar, fl. 145;
- ✓ Conselho escolar, fl. 146;
- ✓ Ata de formação do conselho escolar, fls. 147/151;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 152/159;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fl. 160;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003592**DE: 19/09/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Professor João Rezende de Araújo****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ IDEB, fl. 161;
- ✓ Plano de ação dirigida, fls. 162/166;
- ✓ Projetos, fls. 167/173;
- ✓ Laudo técnico, fls. 174/178;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 179;
- ✓ Resolução, fls. 180/181.

2. Análise

O **Colégio Estadual Professor João Rezende de Araújo**, obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 744/2014, com vigência até 31/12/2017.

O Colégio possui uma sala para biblioteca e a relação do acervo perfaz o número total de 3335 livros, folhas 140/141. Dispõe também de 09 salas de aula, 01 sala para atendimento educacional especializado, laboratório de informática, laboratório de ciências, pátio coberto, 02 banheiros para alunos, 02 banheiros para funcionários, sala de professores, sala de coordenação e uma quadra de esportes descoberta. Folhas 86/87.

Dados estatísticos: 408 alunos matriculados, 06 reprovados e 402 aprovados. Folha 160.

IDEB observado em 2015 foi de 5,5 e a meta projetada foi de 4,8. Folha 161.

O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO N.: 201700044003592****DE: 19/09/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Professor João Rezende de Araújo****ASSUNTO: Renovação**

Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 12 dos 17 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado. 01 professor licenciado em farmácia ministra as disciplinas de química, física, filosofia e sociologia; 01 professor licenciado em letras ministra as disciplinas de sociologia e filosofia; 07 professores licenciados em pedagogia ministram as disciplinas de português, filosofia, sociologia, matemática, ciências, geografia e história; 01 professor bacharel em administração ministra as disciplinas de química, física, filosofia e sociologia; 01 professor licenciado em história ministra a disciplina de sociologia e 01 professor graduado em tecnologia em gestão ministra as disciplinas de sociologia e filosofia. Folhas 97/99.
2. O Colégio não conta com quadra de esportes coberta.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Professor João Rezende de Araújo**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Herculino Gomes Arantes, N. 485, Centro, Turvânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003592**DE: 19/09/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Professor João Rezende de Araújo****ASSUNTO: Renovação**

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar**, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 - (...)

(...)

II - infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ **Apresentar até 30 de junho de 2018** a proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, esquina com Rua 23, nº 63 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003592

DE: 19/09/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Professor João Rezende de Araújo

ASSUNTO: Renovação

que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e,**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003592

DE: 19/09/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Professor João Rezende de Araújo

ASSUNTO: Renovação

inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 18 dias do mês de maio de 2018.


Brandina Fátima Mendonça de Castro
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ACORDADO: Unanimidade
NA RESSÃO: Ordinária
DATA: 23/05/2018
DIAS: 18 de maio de 2018